

PROMESSA DE COMPRA E VENDA

OUTORGA DE ESCRITURA

Recurso Apelação Cível -
Tribunal TJ/MS

CONTRATO MERCANTIL — CRÉDITO - TAXA DE JUROS - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA

EMENTA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DAª VARA CÍVEL DESTA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade, situada na Rua, inscrita no CGC/MF sob o nº, por seu procurador infra-assinado (doc. nº 1), advogado inscrito na OAB, Seção deste Estado, sob o nº, e com escritório na Rua, vem à presença de V. Exa. para propor MEDIDA CAUTELAR INOMINADA, preparatória à AÇÃO DECLARATÓRIA, contra, instituição financeira, com sede na cidade de, situada na Rua, com base nos artigos 796, e seguintes do Código de Processo Civil e demais aplicáveis à espécie, e no fundado receio de prejuízo irreparável que está prestes a sofrer conforme expõe a seguir: I - DOS FATOS A Requerente firmou com o Banco, contrato de Abertura de Crédito/Mútuo com garantia e outras avenças, sob o nº, em data de, através do qual assumiu dívida, a ser paga da seguinte forma: o valor líquido do empréstimo a vencer-se em, sendo que nesta data o limite do crédito deveria ser coberto integralmente bem como seus encargos. Pelo contrato supra referido o Banco financia à autora um crédito relativo até o limite de R\$ (....) do qual a devedora poderia dispor de uma só vez ou parceladamente, por meio de cheques, recibos ou ordens de pagamento. O contrato, prevê Taxa de juros de% ao ano, ou seja % ao mês, sendo que o pagamento deveria se dar até a data de, no valor de R\$ Em caso do não pagamento no dia do vencimento, de qualquer das prestações de seu débito ou inadimplemento de qualquer obrigação assumida pelo devedor, será exigido o total do débito em aberto, acrescido de comissão de permanência, dos juros moratórios, de multa contratual, etc., conforme cláusula 7ª. do contrato. Prevê o vencimento antecipado do crédito e encargos em caso de desistência voluntária por parte do devedor, cláusula 2ª, § 1º, bem como para o caso da contratante ingressar em juízo contra o Banco, cláusula 6ª. Por outro lado, proíbe o ingresso da Requerente em juízo para discussão da taxa de juros e das demais condições do contrato, cláusula 18ª. Nesta cláusula está prevista a inaplicabilidade do artigo 192, § 3º da Constituição Federal de 1988. III - DO DIREITO A) DA ILEGALIDADE DOS JUROS Prevê o contrato juros de % de juros ao ano. Tem o objetivo de burlar o artigo 192, § 3º da CF/88, o qual dispõe: "Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar, que disporá, inclusive, sobre: (....) § 3º As taxas de juros reais, nelas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, não poderão ser superiores a doze por cento ao ano; a cobrança acima deste limite será conceituada como crime de usura, punido, em todas as suas modalidades, nos termos que a lei determinar." Para melhor compreensão, e a título de demonstração, abaixo vê-se o quadro calculado de acordo com a legislação vigente. Apresentar o cálculo? Como se vê, a diferença é enorme, gritante e injusta, levando em conta a aplicação deste ou daquele critério de reajuste. O Supremo Tribunal Federal, através da Súmula 596, autoriza aos bancos a cobrança de juros acima da taxa legal, revogando o Decreto Lei 22.626 (Lei de Usura) quanto às operações com as instituições de crédito sob o controle do Conselho Monetário Nacional. Todavia, determina que, se houver excesso nos limites fixados, configura-se o crime de usura. Atente-se para a questão de que referida Súmula foi editada em época de alta inflacionária. Neste momento, pelo qual passa o País, inclusive com interesse do governo em estabilizar a economia e conseguir uma inflação mínima, o conteúdo desta Súmula não pode prosperar sob pena de

enriquecimento ilícito por parte do Requerido. Tal advém, em virtude de que a Lei 8.880 de 27 de maio de 1994, a qual instituiu o Plano de Estabilização Econômica, no art. 38 e parágrafo único, proíbe a estipulação de índices de correção monetária para contratos celebrados a partir da vigência da referida lei. Ora, com juros em torno de% ao mês e mais outros encargos que o Banco vêm impingindo à autora, está-se diante de flagrante ilegalidade e prática de crimes contra a economia popular. Por tais absurdos que as instituições financeiras vêm cometendo em detrimento da ordem econômica, cabe ao judiciário a intervenção nos contratos para a